



PROJETO DE LEI Nº 10, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

**APROVADO**  
EM 16/04/2024

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 1294/2015, com suas alterações e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal n. 1.294, de 02 de setembro de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispor de recursos do Erário Público Municipal, visando o repasse de auxílio a estudantes que residam neste Município e que se deslocam diariamente para estudar em outras localidades, repassando os seguintes valores por aluno:

**UNIVERSITÁRIOS:**

PASSO FUNDO .....	R\$	650,00
CASCA .....	R\$	340,00
LAGOA VERMELHA .....	R\$	150,00
VERANÓPOLIS .....	R\$	120,00
NOVA PRATA .....	R\$	300,00

**PRÉ-VESTIBULAR E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)**

PASSO FUNDO .....	R\$	650,00
CASCA .....	R\$	100,00

**CURSOS PROFISSIONALIZANTES/TÉCNICOS:**

PASSO FUNDO .....	R\$	650,00
NOVA PRATA .....	R\$	300,00
LAGOA VERMELHA (REGIME DE INTERNATO) .....	R\$	100,00

**PÓS-GRADUAÇÃO:**

PASSO FUNDO .....	R\$	650,00
CASCA .....	R\$	100,00

§ 1º - O auxílio mensal mencionado no artigo 1º será repassado diretamente aos estudantes ou à entidade que os represente, mediante apresentação de atestado de frequência fornecido pela instituição de ensino.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a suspender os repasses mensais, nas seguintes hipóteses:

- Indício de fraude ou de desvio de finalidade na utilização dos valores repassados, até apuração final em processo administrativo;
- Omissão, superior a dez dias, ou inexistência, na prestação de informações por parte dos estudantes ou da entidade que os represente, quando solicitadas pelo poder público;
- Ausência de prestação de contas relativas a utilização dos recursos e respectivas comprovações das movimentações financeiras da conta bancária, específica, onde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

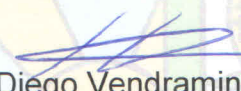
são realizados os depósitos mensais, quando efetuado o repasse para entidade representativa dos estudantes, se solicitadas pelo Município para auditoria.

§ 3º O valor do auxílio mensal será pago integralmente, independentemente de deslocamento diário, ao aluno de curso regular profissionalizante ou técnico que permanecer em regime de internato junto à instituição de ensino em que está matriculado.”

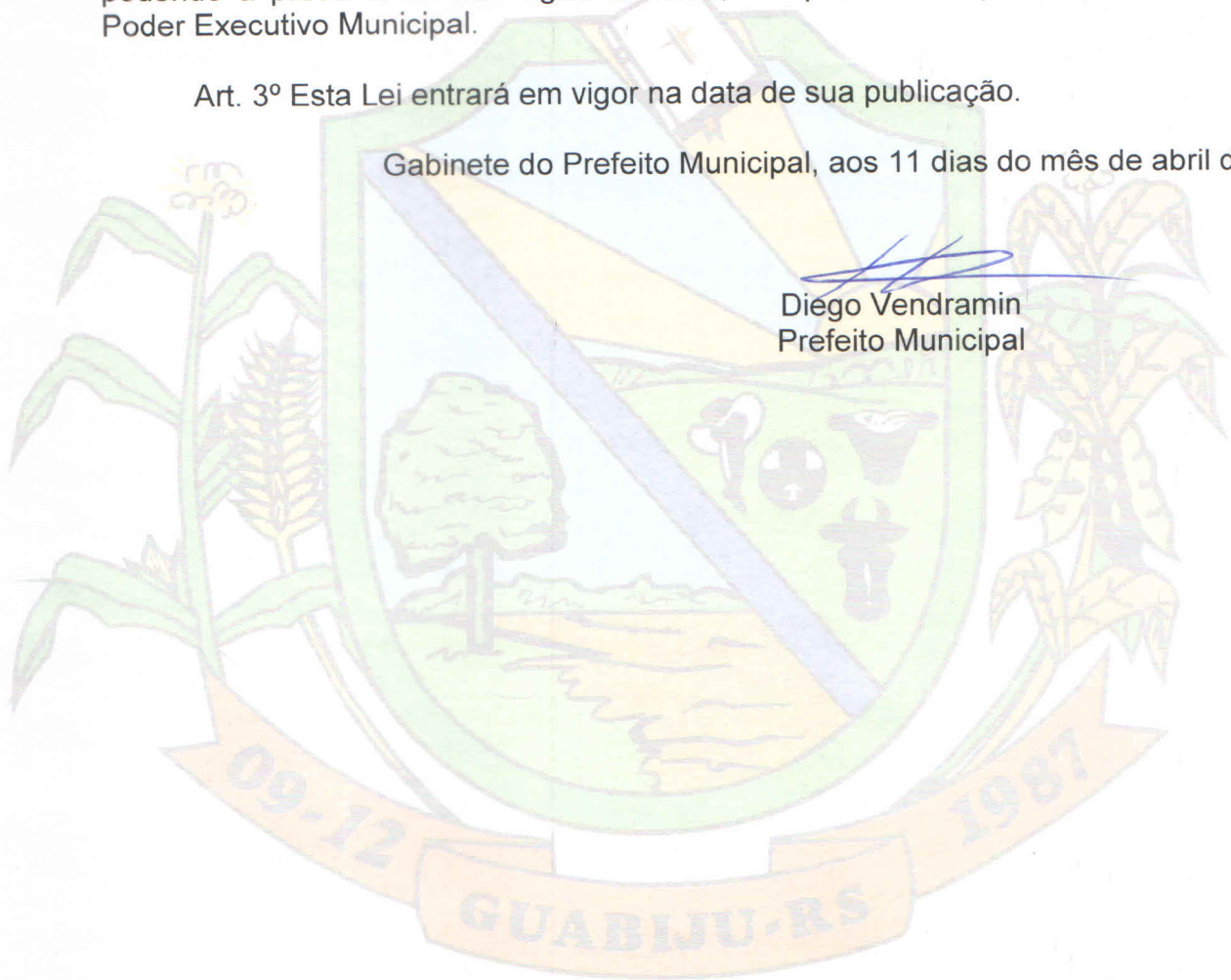
Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal n. 1.294/2015, podendo a presente lei ser regulamentada, no que couber, por Decreto emitido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 11 dias do mês de abril de 2024.



Diego Vendramin  
Prefeito Municipal





Guabiju, 11 de abril de 2024.

À Câmara Municipal de Vereadores  
Guabiju RS

Excelentíssimo Sr. Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, vimos pelo presente encaminhar para apreciação o Projeto de Lei nº 10/2024, que segue em anexo.


**Exposição de Motivos**

O referido Projeto de Lei tem por objetivo alterar a redação da legislação local relativa aos auxílios aos estudantes do município já em execução nos orçamentos anterior do município.

Com a nova redação, em especial com a inclusão do § 3º, no art. 1º da Lei, será possível atender estudantes do ensino técnico ou profissionalizante que não se deslocam diariamente, mas estudam em instituição **em regime de internato** no vizinho município de Lagoa Vermelha.

Sendo que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.



Diego Vendramin  
Prefeito Municipal